



# **Prefeitura de Assis**

*Paço Municipal "Prof.<sup>a</sup> Judith de Oliveira Garcez"*

## **LEI Nº 4956, DE 27 DE MARÇO DE 2007**

Proj. Lei nº 033/07 Autoria: Vereador Arlindo Alves de Souza

**Que institui no Município de Assis o Programa "Doe Seu Medicamento" e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica instituído, no âmbito do Município de Assis, o Programa "Doe Seu Medicamento", visando captar doações de medicamentos e promover sua distribuição através das entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Art. 2º -** O Programa ora instituído prevê a arrecadação, junto à população assisense, de medicamentos armazenados em domicílio e que não são mais utilizados para tratamento, desde que, estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo Laboratório Farmacêutico, responsável pela sua fabricação.
- Art. 3º -** Poderão também participar deste Programa pessoas físicas, clínicas e consultórios médicos, que recebem amostras grátis de medicamentos, das indústrias, laboratórios farmacêuticos e distribuidoras de medicamentos, por meio de seus divulgadores.
- Art. 4º -** O Poder Executivo, através dos Postos de Saúde e locais pré-determinados, promoverá a coleta dos medicamentos doados, confiando sua guarda, manutenção, separação por tipo de medicação e posterior distribuição à Secretaria Municipal de Saúde.



# **Prefeitura de Assis**

Paço Municipal "Prof.<sup>a</sup> Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 4956, de 27 de março de 2007.....

**Parágrafo Único -** Para fazerem a retirada dos lotes de medicamentos, as Entidades cadastradas deverão apresentar no ato da solicitação da medicação, o receituário médico, que comprove a necessidade.

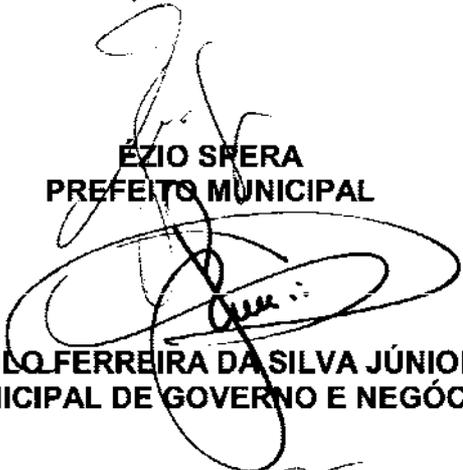
**Art. 5º -** O Poder Executivo desenvolverá campanhas de esclarecimentos e estímulo a doação de medicamentos.

**Art. 6º -** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de março de 2007

  
**ÉZIO SPERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

  
**MÁRIO MONTEIRO FILHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

Publicada no Departamento de Administração em 27 de março de 2007